



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª Promotoria de Justiça de Brasília de Minas/MG

**QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO
Curadoria do Patrimônio Público**

Aos 22 de maio de 2019, na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, perante o Promotor de Justiça, **Dr. Wagner Noronha Neves**, compareceu a **Câmara de vereadores de Brasília de Minas**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.474.000/0001-23, com sede na Avenida Coronel Sansão, nº 225, centro, Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Jean Rodrigues da Silva**, doravante denominado compromissário.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*)

Considerando a obrigatoriedade do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

Considerando que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, para além de ser o instrumento mais indicado para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª Promotoria de Justiça de Brasília de Minas/MG

Considerando que a Câmara de Vereadores não cumpriu os prazos estabelecimentos anteriormente (fls. 82/84) e persiste com contratações irregulares de pessoal, visto que não atendem ao requisito da necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que a Câmara de Vereadores definiu cronograma junto à FADENOR para realização do concurso público, cujo edital será publicado no próximo dia 23 de maio de 2019 e realização das provas com data prevista no dia 29 de setembro de 2019 (fls. 135/136);

Considerando, por último, que o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais,

RESOLVEM, nos autos do Inquérito Civil Público n.º 0086.13.000027-5, o qual tem por objeto **questões afetas à contratação de pessoal sem concurso público por parte da Casa Legislativa municipal de Brasília de Minas**, nos termos estabelecidos pelo art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, compor acordo e celebrar o presente QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, mediante cominações, com força de título executivo extrajudicial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO reconhece a existência de situações de contratações ilegais de pessoal no âmbito da Câmara de Vereadores de Brasília de Minas, visto que não atendem ao requisito da necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a regularizar a situação de todos os agentes públicos contratados pela Câmara Municipal que estejam em desacordo com o que determina o art. 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª Promotoria de Justiça de Brasília de Minas/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o cumprimento do que determina a cláusula segunda, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a realizar, **até 01 de novembro de 2019**, a revisão de todos os contratos já celebrados, a fim de que sejam adequados ao que determina a Constituição da República, encaminhando ao Ministério Público, em prazo **não superior a 15 (quinze) dias** após a aludida revisão dos contratos, relatório circunstanciado, a fim de que seja verificada a regularização da situação dos servidores contratados.

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a dispensar, mediante rescisão contratual, **até o dia 01 de novembro de 2019**, todos os agentes públicos contratados, cuja situação esteja em desacordo com a Constituição da República e demais diplomas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a manter, nos quadros da Câmara Municipal, **somente servidores concursados**, exceto os que, na forma da lei, estejam ocupando cargos em comissão, considerados de livre nomeação e destituição e os que forem ou tenham sido contratados, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observando sempre os ditames da Carta Magna.

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a realizar **concurso público** para provimento dos cargos vagos já existentes; dos cargos correspondentes às funções exercidas, atualmente, por agentes públicos contratados irregularmente e dos cargos que vierem a serem criados por lei, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, o qual deverá ser realizado e homologado **até 01 de novembro de 2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a contratar uma **instituição pública** idônea, com experiência, notório prestígio e reconhecimento na realização de concursos públicos para a realização do concurso público, **encaminhando a esta Promotoria de Justiça**, cópias do procedimento licitatório; do ofício encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, bem como dos

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª Promotoria de Justiça de Brasília de Minas/MG

respectivos editais dos certames, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas depois de publicados.

CLÁUSULA OITAVA - Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o compromissário obrigado a **dar ampla divulgação** acerca do presente termo, para que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público eventual descumprimento do que foi acordado.

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento do presente compromisso, haverá incidência de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada admissão de funcionário sem prévia aprovação em concurso público, fora das hipóteses legais, ou do descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC ou por outro índice que o substitua, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O fiel cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta não exime a compromissária do cumprimento das demais normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor e pertinentes à matéria, podendo a conduta do Presidente da Câmara Municipal em exercício, na hipótese de descumprimento injustificado deste acordo, ensejar sua responsabilidade pessoal e patrimonial, em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92, além da infração penal descrita no art. 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei n.º 201/67.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do mencionado art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª Promotoria de Justiça de Brasília de Minas/MG

As partes elegem, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste termo.

E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente aditamento ao compromisso para todos os efeitos legais.

Brasília de Minas, 22 de maio de 2019.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large initial 'W' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.

Wagner Noronha Neves
Promotor de Justiça

A handwritten signature in blue ink, featuring a large initial 'J' and several loops.

Jean Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara Municipal